



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 041, de 7 de agosto de 1978.**

*Aprova a Cláusula nº 19 – Condições Especiais para o Seguro de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo – Ramo Automóveis*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-06092/78;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a Cláusula nº 19 – Condições Especiais para o Seguro de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, em anexo, a ser incluída nas Disposições Tarifárias dos seguros do ramo Automóveis, aprovadas pelas Circulares SUSEP nºs 23, de 18.06.74 e 48, de 14.09.76.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
Superintendente Substituto

ANEXO À CIRCULAR Nº 41/78

CLÁUSULA Nº 19

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA TOTAL DECORRENTE DE  
INCÊNDIO E ROUBO

Ressalvado o disposto nas “Condições Gerais da Apólice de Automóveis” aqui expressamente ratificadas, este seguro é pactuado nos seguintes termos e condições:

2 – OBJETO DO SEGURO – O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultem da perda total dos veículos automotores de sua propriedade, durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e ajustado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos equipamentos e acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros equipamentos ou acessórios posteriormente colocados no veículo.

3 – RISCOS COBERTOS – Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por Incêndio ou Explosão acidentais, Raio, Roubo ou Furto.

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada – por danos materiais ao veículo objeto do seguro e conseqüentes de incêndio, ou explosão acidentais ou raio – quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto do seguro, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total.

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.08.78.*

4 – RISCOS EXCLUÍDOS – Esta apólice não responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais:

- a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;
- b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

#### 5 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 – Fica entendido e ajustado que o pagamento do prêmio devido pelo segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não coincidir com o do banco cobrador.

5.2 – A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item “5.1” desta Condição, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

5.3 – Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.4 – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro.

5.5 – Caso o prêmio tenha sido fracionado, ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vencidas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

6 – INDENIZAÇÃO - A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento, de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro, ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

7 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS – Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

8 – TAXAS - A taxa deste seguro é de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao ano, aplicável à importância Segurada do Veículo.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Até 6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%
12 meses	100%

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.08.78.*